



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Segest/Scbex)

TC 025.371/2017-7

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsáveis	Data do Trânsito em Julgado	Acórdão
Flavio César Bruno Teixeira (235.038.823-91);	1/11/2016	Acórdão 2333/2014– TCU – 2ª Câmara, Sessão de 27/5/2017- Ordinária, Ata 17/2014 – 2ª Câmara (Condenatório)
Francisco Edilson Teixeira (003.174.463-04)	8/11/2016	Acórdão 5384/2016 – TCU – 2ª Câmara, Sessão de 10/5/2016 - Ordinária, Ata 15/2016 – 2ª Câmara (Recurso de Reconsideração)
Lokal Construções e Serviços Ltda. (03.006.795/0001-33);	15/6/2016	Acórdão 8706/2016 – TCU – 2ª Câmara, Sessão de 26/7/2016 - Ordinária, Ata 26/2016 – 2ª Câmara (Mera Petição)
Magna Kelly Medeiros Bruno (126.301.818-12);	1/11/2016	Acórdão 9583/2017 – TCU – 2ª Câmara, Sessão de 7/11/2017 - Ordinária, Ata 41/2017 – 2ª Câmara (Erro Material)
Maria Elisa Coelho Cardoso (381.556.053-53);	1/11/2016	
Monica Maria Carvalho de Oliveira (218.587.053-04);	5/7/2017	
Francisco Garcia Filho (398.544.343-20);	21/10/2016	
Débito (subitem 9.4.1 do acórdão condenatório)		
Autorização de Cbex: subitem 9.6 do acórdão condenatório.		[TC 023.483/2009-0]

2. Outros processos de cobrança executiva gerados a partir do mesmo originador:

Cbex	Tipo (Débito/Multa)
025.372/2017-3	Débito - Francisco Edilson Teixeira (003.174.463-04); Flavio César Bruno Teixeira (235.038.823-91); Proerves Serviços Comércio e Representações Ltda. (02.853.791/0001-78); Monica Maria Carvalho de Oliveira (218.587.053-04); Magna Kelly Medeiros Bruno (126.301.818-12); Raimundo Morais Filho (433.818.713-15); Neurivan Sebastião do Couto (646.278.021-53); e Geovanny Cavalcante de Sousa (262.410.723-15).



025.589/2017-2	Multa - Francisco Edilson Teixeira (003.174.463-04);
025.590/2017-0	Multa - Magna Kelly Medeiros Bruno (126.301.818-12);
025.592/2017-3	Multa - Flavio César Bruno Teixeira (235.038.823-91);
025.594/2017-6	Multa - Monica Maria Carvalho de Oliveira (218.587.053-04);
025.595/2017-2	Multa - Maria Elisa Coelho Cardoso (381.556.053-53);
025.596/2017-9	Multa - Francisco Garcia Filho (398.544.343-20);
025.597/2017-5	Multa - Lokal Construções e Serviços Ltda. (03.006.795/0001-33);
025.599/2017-8	Multa - Raimundo Morais Filho (433.818.713-15)
025.601/2017-2	Multa - Geovanny Cavalcante de Sousa (262.410.723-15);
025.602/2017-9	Multa - Neurivan Sebastião do Couto (646.278.021-53);
025.603/2017-5	Multa - Proserve Serviços Comércio e Representações Ltda. (02.853.791/0001-78).

3. Esclarece ainda, que:

a) a primeira tentativa de notificação do Sr Francisco Edilson Teixeira (003.174.463-04), por meio do Ofício 1348/2014, referente ao Acórdão Condenatório 2333/2014, foi encaminhada para o endereço constante na base CPF da Receita Federal, entretanto o referido ofício retornou com a informação de “não procurado”;

b) uma nova tentativa de comunicação do responsável, por meio do ofício 2038/2014, foi encaminhada para o endereço constante na procuração do seu advogado constituído nos autos, a qual, foi devidamente recebida em 22/8/2014. Saliente-se que o responsável só constituiu advogado após prolatado o Acórdão condenatório, razão pela qual a primeira notificação foi encaminhada para o endereço do cadastro CPF;

c) a primeira tentativa de notificação da empresa Lokal Construções e Serviços Ltda. (03.006.795/0001-33), por meio do Ofício 1351/2014, referente ao Acórdão Condenatório 2333/2014, foi encaminhada para o endereço constante na base CNPJ da Receita Federal e declarado pela própria Sócia Administradora, entretanto o referido ofício retornou com a informação de “endereço desconhecido”;

d) uma nova tentativa de notificação da empresa, por meio do ofício 2314/2014, foi encaminhada para o endereço constante da base CPF da Receita Federal de sua Sócia Administradora, Sra. Maria Elisa Coelho Cardoso (CPF 381.556.053-53); apesar da ausência do aviso de recebimento dos correios, a Sócia Administradora confirmou o recebimento do expediente e afirmou perante ao tribunal que estaria recebendo as correspondências da empresa Lokal Construções e Serviços Ltda. (03.006.795/0001-33) em sua própria residência e, em seguida, interpôs recurso de reconsideração, o qual foi conhecido com efeito suspensivo para todos os responsáveis, mas, no entanto, não obteve provimento;

e) notificada do Acórdão 5384/2016-2ª Câmara, que julgou o Recurso de Reconsideração, por meio do Ofício 1247/2016, recebido em 30/5/2016, a empresa Lokal ainda encaminhou expediente que, no entanto, por meio do Acórdão 8706/2016-2ª Câmara, foi recebido como mera petição e negado seguimento, razão pela qual o trânsito em julgado da empresa foi contado a partir da notificação da empresa do Acórdão 5384/2016-2ª Câmara, que julgou o recurso de reconsideração;

f) a primeira tentativa de notificação do Acórdão Condenatório 2333/2014 para a responsável Monica Maria Carvalho de Oliveira (218.587.053-04), por meio do ofício 1354/2014, foi encaminhada para endereço desconhecido, não identificado em nenhuma das bases de acesso deste tribunal; no entanto, a referida comunicação foi considerada válida tendo em vista que a responsável requereu, posteriormente, cópia dos autos do processo por meio de seu procurador;



g) a primeira tentativa de notificação da responsável Mônica Maria Carvalho de Oliveira, quanto ao Acórdão 5384/2016, que julgou o recurso de reconsideração interposto pela empresa Lokal, por meio do Ofício 2287/2016, foi encaminhada para o endereço constante da procuração anexada aos autos; entretanto o referido ofício retornou com a informação de “desconhecido”;

h) diante disso, por meio de contato telefônico, o advogado da responsável, Sr. Adriano Fernandes Pinheiro, informou seu novo endereço atualizado, deste modo, uma nova tentativa de comunicação foi encaminhada para este endereço por meio do ofício 1212/2017 e foi devidamente recebida em 19/6/2017;

i) a primeira tentativa de notificação do Sr. Francisco Garcia Filho (398.544.343-20), por meio do Ofício 1349/2014, referente ao Acórdão Condenatório 2333/2014, foi encaminhada para o endereço constante na base CPF da Receita Federal, entretanto o referido ofício retornou com a informação de mudou-se e ainda com a observação de “casa demolida”; e

j) dessa forma, não tendo sido localizado outros endereços válidos em outros processos porventura existentes no Tribunal, em bancos de dados custodiados por esse Tribunal, tampouco em pesquisa em sites da internet; tendo-se então esgotado as tentativas de localização de novos endereços, o Sr. Francisco Garcia Filho (398.544.343-20), passou a ser notificado por meio de edital; inicialmente por meio do Edital 52/2015; publicado no DOU de 8/4/2015, quanto ao Acórdão Condenatório; e, depois, por meio do Edital 147/2016, publicado no DOU de 5/10/2016, quanto ao Acórdão que julgou o recurso de reconsideração interposto pela empresa Lokal.

Fortaleza, em 15 de janeiro de 2018.

(assinado eletronicamente)

Jefferson Pinheiro Silva
Secretário de Controle Externo